# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA
## ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 25.223.850/0001-80

**LEI MUNICIPAL N° 763 DE 20 DE MAIO DE 2022.**

*"Atualiza o piso salarial dos servidores do magistério da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCUIA - ESTADOS DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Urucuia/MG APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o piso salarial de que trata a Lei Municipal 692 de 02 de abril de 2020, atualizado em ***33,24% (trinta e três virgula vinte e quatro por cento)***, observado o disposto nesta Lei.

**Art. 2º.** Para fins desta Lei, considera-se servidor do Magistério Público Municipal aqueles de que trata a Lei, aqueles remunerados na forma do artigo 2° da Lei Municipal 692 de 02 de abril de 2020, a saber:

**I –** Professor PI-A: Carga horária de 24 (vinte e quatro) horas;

**II –** Professor PII-A: Carga horária de 24 (vinte e quatro) horas;

**III –** Professor PVI-A: Carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo remunerado por hora/aula;

**IV –** Supervisor Pedagógico: Carga horária de 40 (quarenta) horas;

**V –** Supervisor Pedagógico II: Carga horária de 30 (trinta) horas;

**VI –** Diretor Escolar: Carga horária de 40 (quarenta) horas;

**VII –** Vice-diretor Escolar: Carga horária de 30 (trinta) horas.

**Art. 3º.** Para o cargo de Professor P-VI, fica concedido o reajuste de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da hora aula.

CÂMARA MUNICIPAL
02
URUCUIA - MG



**Parágrafo Único.** A diferenciação de índice é necessária, vez que, ao aplicar o reajuste de que trata o artigo 1° sobre o valor do piso instituído pela Lei Municipal 692 de 02 de abril de 2020 à remuneração do cargo do Professor P-VI, este fica próximo ao piso, devendo o prefeito municipal lançar de índice que seja suficiente para valorizar o professor, obedecendo também ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º.** O piso de que tratam os artigos 1° e 3° desta Lei fica instituído da seguinte forma:

**I -** R$ 2.307,37 (dois mil trezentos e sete reais e trinta e sete por centro) para carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

**II –** R$ 25,18 (vinte e cinco reais e dezoito centavos) será o valor da hora aula do professor PVI-A.

**III -** R$ 2.884,22 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) pra uma jornada de 30 (trinta) horas semanais;

**IV -** R$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2022.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Urucuia - MG, 20 de maio de 2022.

**RUTILIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO**

Prefeito Municipal

Rutilio E. Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal